



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 76, de 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas, critérios e procedimentos para participação dos servidores da UFC em ações de aperfeiçoamento interno e externo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando atender o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as ações de aperfeiçoamento previstas nesta Portaria sejam aprovadas e geridas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Art. 2º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para participação de servidores da UFC em ações de aperfeiçoamento interno e externo, com recursos oriundos da dotação orçamentária prevista na Ação 4572, geridos pela PROGEP.

§1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput deste artigo têm como objetivo proporcionar a excelência no desenvolvimento profissional dos servidores, considerando as necessidades e prioridades institucionais, conforme dispõe o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFC.

§2º As ações de aperfeiçoamento de que trata esta Portaria são condicionadas à existência de recursos, à oportunidade, à conveniência e aos interesses institucionais.

Art. 3º Todas as ações de aperfeiçoamento, objeto desta Portaria, devem ser incluídas no Plano Anual de Capacitação de Servidores da UFC, com a finalidade de atender as demandas por aperfeiçoamento dos servidores dos diversos *campi*.

AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, as ações de aperfeiçoamento são entendidas como processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda

conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Parágrafo único. As ações de aperfeiçoamento poderão ser realizadas em território nacional, por meio da participação em congressos, cursos, encontros, visitas técnicas e eventos similares, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Art. 5º As demandas por ações de aperfeiçoamento deverão ser consolidadas pela PROGEP em banco de dados intitulado Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC, com base nos seguintes instrumentos:

I - Pesquisa encaminhada pela PROGEP, com utilização de questionário próprio para essa finalidade;

II - Avaliação de desempenho dos servidores estáveis e em estágio probatório; e

III – Excepcionalmente, demanda encaminhada pelo gestor máximo da unidade.

Parágrafo único. As demandas por ações de aperfeiçoamento deverão ser encaminhadas à PROGEP, contendo justificativa elaborada com base no alcance dos objetivos estratégicos indicados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFC.

Art. 6º Está impedido de participar como instrutor ou cursista das ações de aperfeiçoamento o servidor que estiver enquadrado nas seguintes situações previstas na Lei nº 8112/90:

I – Licença, conforme dispõem os artigos 83 a 86, 91 e 92;

II – Afastamento, conforme dispõem os artigos 94 e 95.

Art. 7º Poderá participar das ações de aperfeiçoamento o servidor que estiver enquadrado nas seguintes situações previstas na Lei nº 8112/90:

I – Licença, conforme previsto no artigo 87, somente para participação do servidor como cursista;

II - Afastamento, conforme dispõe o artigo 96-A, somente para participação do servidor como cursista;

III – Afastamento, conforme dispõe o artigo 93, para participação do servidor como cursista ou instrutor;

IV – Férias, conforme dispõe o artigo 77, para participação do servidor como cursista ou instrutor.

§1º O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas neste artigo somente poderá participar das ações de aperfeiçoamento por vontade própria, mediante homologação da chefia imediata, sem gerar, no entanto, suspensão da licença, do afastamento ou das férias e/ou crédito de horas.

§2º Não serão concedidas diárias ou passagens ao servidor quando enquadrado nas situações previstas neste artigo.

APERFEIÇOAMENTO INTERNO

Art. 8º Para efeito desta Portaria entende-se por ação de aperfeiçoamento interno a atividade aprovada, gerida e certificada pela PROGEP, para treinar e/ou desenvolver os servidores.

Art. 9º A oferta da ação de aperfeiçoamento interno promovida pela PROGEP dar-se-á por submissão de proposta, inscrição e homologação, por meio de cadastro no sistema SIGPRH.

Art. 10 Caberá ao instrutor adotar o modelo de avaliação da aprendizagem mais

adequado à atividade realizada, com a finalidade de aferir a aprovação, ou não, do servidor participante.

Parágrafo único. O instrutor deverá registrar a frequência e os resultados das avaliações dos participantes no sistema SIGPRH.

Art. 11 A aprovação do servidor nas ações de aperfeiçoamento interno está condicionada à frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo ou modalidade da ação e, quando houver, ao resultado satisfatório em atividade avaliativa.

Art. 12. O servidor lotado nos campi da UFC no interior poderá solicitar diárias à PROGEP para participar de ações de aperfeiçoamento ofertadas em local distinto ao de sua lotação, desde que autorizado pela chefia imediata.

§1º - A concessão das diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, ao número de servidores interessados do mesmo campus e às atividades de curta duração ofertadas em dias consecutivos.

§2º – Por atividades de curta duração são consideradas as ações com carga horária de até 32 horas.

Art. 13 O participante deverá realizar avaliação da atividade, proposta pela PROGEP, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade das ações ofertadas.

APERFEIÇOAMENTO EXTERNO

Art. 14 Entende-se por aperfeiçoamento externo ação ofertada por instituições diversas à UFC.

Parágrafo único. A participação de servidor em ação de aperfeiçoamento externo poderá ser custeada com pagamentos de inscrição, diárias e passagens.

Art. 15 A utilização do recurso orçamentário para o pagamento da inscrição em aperfeiçoamento externo estará condicionada à autorização prévia da PROGEP, que observará os critérios discriminados abaixo:

I – Disponibilidade orçamentária;

II - Registro da demanda no LNC;

III - Priorização dos cursos ofertados pelas Escolas de Governo;

IV - Observância do prazo mínimo de 45 dias de antecedência ao início do evento, para que o gestor máximo da unidade solicite à PROGEP a utilização do recurso;

V - Demonstração clara da relação entre os conteúdos da ação de aperfeiçoamento pleiteada com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

VI - Inexistência de demanda suficiente para a realização da ação na modalidade *in company*, caso essa alternativa apresente uma relação custo-benefício favorável aos interesses institucionais; e

VII - Participação de, no máximo, dois servidores por unidade em cada evento.

§1º Quando o evento tratar concomitantemente de diversas temáticas relacionadas às diferentes atividades desenvolvidas pelas subunidades de lotação dos servidores interessados, o gestor máximo da unidade poderá justificar o pedido de um número maior de participantes.

§2º Diante da impossibilidade do atendimento ao inciso IV, o gestor máximo da unidade deverá apresentar uma justificativa para a consideração da demanda, o que não garante deferimento em virtude da necessidade do cumprimento dos trâmites do processo;

§3º Para efeitos desta Portaria, compreende-se como unidade de lotação as unidades

acadêmicas e as unidades administrativas.

Art. 16 Quando se fizer necessário, o gestor máximo da unidade poderá solicitar o pagamento de passagens e/ou diárias por meio de processo, conforme procedimento indicado pela PROGEP;

Art. 17 O servidor deverá inserir no processo de inscrição em aperfeiçoamento externo a portaria de afastamento para estudo ou missão no país por até 15 dias.

Art. 18 O servidor participante de ações de aperfeiçoamento externo deverá inserir no processo o certificado de sua participação, no prazo de 15 (quinze) dias após o evento, sob pena de ressarcimento ao erário do valor integral investido.

Parágrafo único. Nos casos em que a instituição promotora da ação de aperfeiçoamento não emita certificação, as atividades desenvolvidas poderão ser comprovadas por meio de relatório.

Art. 19 Cabe ao servidor disseminar com a equipe os conteúdos adquiridos e avaliar a ação da qual participou, mediante preenchimento de formulário de avaliação indicado pela PROGEP.

Parágrafo Único. A avaliação da atividade apresentada pelo servidor poderá ser utilizada pela PROGEP na análise de solicitações futuras de participação em aperfeiçoamento externo.

Art. 20 Em caso de desistência da participação, competirá ao servidor dar ciência por escrito à chefia imediata, à PROGEP e à instituição promotora com antecedência, com reposição ao erário quando comprovado prejuízo para a administração pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvidas a chefia imediata e a PROGEP.

Art. 23 Cabe à PROGEP, como unidade gerenciadora das ações de aperfeiçoamento, realizar os procedimentos necessários para o cumprimento do que está exposto nesta Portaria.

Art. 24 Fica revogada a Portaria nº 167, de 22 de novembro de 2018.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Henry de Holanda Campos
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS, Reitor**, em 16/05/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782828** e o código CRC **96229166**.